

RELATÓRIO PARCIAL 2 - GRUPO DE TRABALHO SOBRE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTE DIGITAL

Brasília 2025



* C D 2 2 5 7 6 6 1 8 5 5 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257661855500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

MEMBROS

Coordenadora: Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)

Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)

Alex Manente (CIDADANIA/SP)

Amanda Gentil (PP/MA)

Andreia Siqueira (MDB/PA)

Antônia Lúcia (REPUBLICANOS/AC)

Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)

Clodoaldo Magalhães (PV/PE)

Delegada Ione (AVANTE/MG)

Dr. Frederico (PRD/MG)

Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)

Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

Henderson Pinto (MDB/PA)

Jack Rocha (PT/ES)

Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

Laura Carneiro (PSD/RJ)

Lucas Redecker (PSDB/RS)

Lêda Borges (PSDB/GO)

Lídice da Mata (PSB/BA)

Magda Mofatto (PRD/GO)

Maria do Rosário (PT/RS)

Nely Aquino (PODE/MG)

Orlando Silva (PCdoB/SP)



* C D 2 5 7 6 6 1 8 5 5 5 0 0 *



Osmar Terra (PL/RS)

Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)

Pompeo de Mattos (PDT/RS)

Renata Abreu (PODE/SP)

Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)

Silvy Alves (UNIÃO/GO)

Soraya Santos (PL/RJ)

Tabata Amaral (PSB/SP)

Weliton Prado (SOLIDARIEDADE/MG)

Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)

Sâmia Bomfim (PSOL/SP)

Túlio Gadêlha (REDE/PE)

Gilson Marques (NOVO/SC)

Luiz Lima (NOVO/RJ)

Equipe técnica

Vinicius Vieira Vasconcelos

André Freire da Silva

Elizabeth Machado Veloso

Carlos David Carneiro Bichara

Erisvania Sousa Silva



* C D 2 5 7 6 6 1 8 5 5 5 0 0 *



Sumário

RELATÓRIO PARCIAL 1 - GRUPO DE TRABALHO SOBRE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AMBIENTE DIGITAL.....	1
1 Introdução.....	5
2 – Criação e objetivos do Grupo de Trabalho.....	7
3 – Relato das audiências públicas.....	9
4 – Próximo passos.....	24
5- Parecer sobre as discussões preliminares.....	25
6 – De questões preliminares sobre o escopo da competência do parlamento para legislar sobre o direito da criança e do adolescente	27
7 – Por uma reestruturação do sistema de garantia de direitos e dos serviços públicos.....	29
8 – Pelo combate ao trabalho infantil em ambiente virtual.....	39
9 – Educar crianças e adolescentes, famílias, profissionais e combater a violência nas escolas.....	43
10 – Outras propostas e continuidade dos trabalhos.....	47



* C D 2 5 7 6 6 1 8 5 5 5 0 0 *



1 - Introdução

O cenário atual de participação de crianças e adolescentes no ambiente digital brasileiro caracteriza-se por uma altíssima taxa de conectividade, uso intensivo de plataformas digitais e ingresso precoce em redes sociais, com efeitos complexos sobre o desenvolvimento, a saúde e os direitos desse público.

De acordo com a edição 2024 da pesquisa TIC Kids Online Brasil¹, realizada pelo Cetic.br/NIC.br com base em 2.424 entrevistas com jovens de 9 a 17 anos e seus responsáveis (coletadas entre março e agosto de 2024), 81% dos usuários dessa faixa etária possuem celular próprio. O uso frequente se concentra em WhatsApp, YouTube, Instagram e TikTok. Entre 2021 e 2024, a proporção de crianças e adolescentes que utilizam redes sociais aumentou de 62% para 76%, com crescimento expressivo entre os mais novos: de 30% para 47% entre 9 e 10 anos e de 50% para 66% entre 11 e 12 anos.

A pesquisa também aponta que 76% dos entrevistados fazem uso intensivo das plataformas digitais. Embora a maioria relate utilizar as redes para tarefas escolares (86%), o mesmo percentual afirma assistir a vídeos e séries online, indicando que tanto o consumo midiático quanto as atividades educacionais já ocorrem predominantemente no ecossistema digital. Diante desse quadro, impõe-se a reflexão sobre como tornar esse ambiente seguro para crianças e adolescentes.

A mediação parental, embora relevante, não tem se mostrado suficiente para garantir a segurança dos menores. Segundo o Cetic.br, 86% dos responsáveis por crianças de 9 a 10 anos afirmam “sempre ou quase sempre” conversar sobre o que elas fazem online. No entanto, estudos indicam que a prática real desse acompanhamento é menos efetiva do que o declarado, e

¹ NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.br; COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br. **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil 2024 [livro eletrônico]**. São Paulo: NIC.br / CGI.br, 2025. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20250512154312/tic_kids_online_2024_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 6 out. 2025.



tende a diminuir com a idade: entre adolescentes de 15 a 17 anos, o índice cai para 55%, justamente nos anos em que os riscos e a exposição aumentam.

Ademais, o relatório do Cetic.br reforça que ainda que os responsáveis priorizem filtros e bloqueios para os mais novos, apenas entre 20% e 30% dos pais de adolescentes impõem limites de tempo ou monitoram o conteúdo, o que revela incompatibilidade entre o tempo efetivo de uso e as medidas de proteção adotadas.

1.1 A denúncia do influenciador e a reação legislativa

A denúncia pública do youtuber Felipe Bressanim, o “Felca”, representou um marco no debate sobre a segurança de crianças e adolescentes na internet. Malgrado uma série de proposições e debates já em curso, o caso inegavelmente galvanizou os debates no Parlamento e na sociedade acerca dos riscos associados ao tempo excessivo de exposição e à falta de supervisão de pais e responsáveis.

Os relatos de exposição a situações de risco colocaram em xeque a ideia de que o ambiente digital oferece predominantemente oportunidades de aprendizado, sociabilidade e expressão. As evidências apontam que, em muitos casos, os riscos superam os benefícios.

A repercussão do episódio resultou em uma onda de proposições legislativas voltadas ao tema, somando-se às já existentes, demonstrando sua inclusão prioritária na agenda política nacional. Diversos projetos de lei passaram a tratar do controle do tempo de uso e do monitoramento do conteúdo acessado por crianças e adolescentes.

1.2 Aumento da violência online e dados nacionais

O uso desprotegido das redes digitais está diretamente associado ao aumento da violência online. Dados recentes da SaferNet Brasil, divulgados em



* CD257661855500 *

agosto de 2025, registram 49.336 denúncias anônimas de abuso e exploração sexual infantil entre 1º de janeiro e 31 de julho, representando um aumento de 18,9% em relação ao mesmo período de 2024.

A organização observa que mais de 60% das denúncias de crimes na internet referem-se a abuso sexual infantil, o que confirma a centralidade e gravidade do problema, além de evidenciar a necessidade de respostas sistêmicas de investigação, remoção de conteúdo e apoio às vítimas².

Em perspectiva internacional, o Brasil ocupa a 5ª posição entre os países com maior número de páginas denunciadas por abuso sexual infantil online, segundo a rede internacional INHOPE³, o que reforça a urgência de políticas públicas e instrumentos normativos de proteção.

2 – Criação e objetivos do Grupo de Trabalho

Como resposta a esse contexto, a Presidência da Câmara dos Deputados tomou duas iniciativas. A primeira delas foi submeter à apreciação o PL 2628/2022, que resultou na histórica aprovação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA Digital (Lei 15.211, de 17 de setembro de 2025). Em segundo lugar, instituiu o Grupo de Trabalho sobre Proteção de Crianças e Adolescentes em Ambientes Digitais (GTAMBDIG), com o objetivo de propor soluções legislativas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o ECA digital.

O grupo foi criado em 20 de agosto de 2025, por ato do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, e instalado em 16 de setembro

² AGÊNCIA BRASIL / EBC. Mais de 60% das denúncias de crimes na internet são de abuso infantil. **Agência Brasil**, 20 ago. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-08/mais-de-60-das-denuncias-de-crimes-na-internet-sao-de-abuso-infantil>. Acesso em: 7 out. 2025.

³INHOPE. **INHOPE Annual Report 2024**: INHOPE, 2024. Disponível em: <https://inhope.org/media/site/41f00cc3d9-1743600476/inhope-annual-report-2024.pdf>. Acesso em: 7 out. 2025.



* C D 2 5 7 6 6 1 8 5 5 0 0 *

de 2025. O cronograma de audiências públicas foi definido, inicialmente, da seguinte forma:

- 23/09/2025 – Prevenção de violências e combate aos riscos à vida no ambiente online;
- 24/09/2025 – Verificação etária, exposição a conteúdos nocivos, publicidade, jogos e proteção da infância na internet;
- 30/09/2025 – Educação digital e proteção de dados de crianças e adolescentes;
- 01/10/2025 – Impacto das redes sociais e telas na saúde mental de crianças e adolescentes;
- 07/10/2025 – “Influenciador mirim” e trabalho infantil digital.

2.1 Princípios centrais

A atuação do GT fundamenta-se em três princípios centrais:

1. Prevenção – promoção da educação digital e conscientização sobre riscos online;
2. Responsabilização – fortalecimento da legislação penal e civil aplicável a crimes digitais;
3. Promoção de um ambiente digital saudável – articulação entre Estado, empresas, famílias e escolas.

2.2 Metodologia de trabalho

O GT estruturou suas atividades em três fases:

1. Escuta e diálogo com governo, sociedade civil, academia, setor privado;
2. Análise técnica e jurídica das contribuições recebidas, considerando experiências comparadas e boas práticas internacionais;



* C D 2 5 7 6 6 1 8 5 5 0 0 *



3. Formulação de relatório e minuta legislativa, consolidando recomendações e propostas de políticas públicas.

Durante o período de setembro até o dia 07 de outubro de 2025, foram realizadas cinco audiências públicas temáticas, com a participação de mais de 40 especialistas e representantes institucionais.

2.3 eixos temáticos

O trabalho do GT foi organizado ainda em seis eixos temáticos:

1. Riscos Digitais e Crimes Online – verificação etária, cyberbullying, exploração sexual, manipulação algorítmica e jogos digitais, com destaque para os debates sobre o ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) e seus desafios de implementação;
2. Privacidade, Dados e Educação Digital – proteção de dados pessoais, alfabetização midiática e regulação do uso de inteligência artificial em ambientes escolares;
3. Saúde e Bem-Estar Digital – impactos do uso excessivo de telas na saúde mental e física de crianças e adolescentes;
4. Governança e Políticas de Proteção da Infância Online – políticas públicas e experiências internacionais em governança da internet voltadas à segurança infantil;
5. Legislação Penal e Responsabilização – atualização de tipos penais e combate à impunidade em crimes cibernéticos;
6. Trabalho Infantil Digital e Economia de Influência – regulação da atuação de influenciadores mirins e da monetização de conteúdo infantil.

3 – Relato das audiências públicas

No que se segue, se fará um breve relato das audiências públicas já realizadas. Não se pretende aqui esgotar os conteúdos discutidos e nem fazer justiça às contribuições realizadas, mas ressaltar algumas delas à título



*



exemplificativo. Importante ressaltar ainda que as opiniões expressadas pelos convidados, algumas das quais aqui reproduzidas, não representam o posicionamento do Grupo de Trabalho.

Para informações completas, todas audiências encontram-se disponíveis na íntegra no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados.

3.1 1ª audiência – 23/09/2025 Audiência Pública sobre “Prevenção de violências e combate aos riscos à vida no ambiente online”

A audiência pública propôs aos participantes uma reflexão mais ampla acerca dos desafios da prevenção e do enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes em ambiente digital no contexto pós sanção da Lei 15.211/2025, o "ECA Digital".

Nesse sentido, foram discutidos desafios prementes diante de gravíssimas violações de direitos como os impactos do uso excessivo de telas na saúde mental, o abuso e a exploração sexual, o cyberbullying e os riscos emergentes de tecnologias como a Inteligência Artificial generativa para crianças e adolescentes. Tanto especialistas quanto parlamentares destacaram a necessidade urgente de investir em prevenção, um eixo que seria historicamente negligenciado, proteção e fortalecer políticas públicas de educação para a cidadania digital.

Abaixo, ressaltam-se alguns pontos das intervenções dos presentes:

- A Senhora **Mayara Silva de Souza**, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressaltou ações do Governo Federal na área da criança e do adolescente. Mencionou, nesse sentido, dentre outras, o Disque 100; o SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência); a formação continuada por meio das Escolas de Conselhos e a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente.
- Como outras ações do governo Federal, falou ainda sobre a Estratégia Brasileira de Educação Midiática (SECOM); a estratégia Crescer em Paz



* CD257661855500*



(MJSP), e a criação do curso "Linha de Cuidado para Atenção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual" (Ministério da Saúde).

- A Senhora **Nahema Nascimento**, representante da Rede de Governança da Internet, realizou intervenção voltada para os riscos associados às novas plataformas de Inteligência Artificial (IA) generativa para crianças e adolescentes, que representariam um desafio regulatório inédito.
- Além de listar os riscos, traçou propostas de regulação e normatização, mencionando, dentre outros aspectos a necessidade de um 1) Design Centrado na Criança; 2) da Transferência do Ônus da Prova de segurança para crianças e adolescentes e de uma 3) Cultura do "Direito à Realidade".
- A Senhora **Karina Figueiredo**, representante do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual, enfatizou que o Brasil investe muito pouco em prevenção às violências, um pilar fundamental para a proteção efetiva. Também frisou outros pontos das políticas públicas relacionadas ao tema como o subfinanciamento histórico. Ademais, ressaltou, dentre outros pontos, a necessidade de se investir em 1) educação para a cidadania digital; 2) capacitação de profissionais; 3) maior responsabilização das plataformas e 4) aprimoramento dos canais de denúncia.
- O Senhor **Lucas Lopes**, representante da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes ressaltou a necessidade de uma análise racional sobre a produção legislativa. Afirmou que há um grupo analisando 238 projetos de lei relacionados à proteção da infância no ambiente digital. Ressaltou que muitos deles apresentam riscos materiais, problemas de técnica legislativa ou conceitos jurídicos indeterminados. A maior taxa de projetos problemáticos seriam aqueles relacionados à legislação penal.
- Como questão central, ressaltou que o grupo de trabalho tem a oportunidade de transformar "quantidade em qualidade legislativa". De realizar um processo de depuração e harmonização para que as novas normas dialoguem com o ECA Digital, evitando a criação de sobreposições, insegurança jurídica e a fragmentação das políticas públicas.



A Senhora **Paula Alegria**, representante da Plan International Brasil, trouxe uma perspectiva voltada sobretudo para o direito das meninas, destacando como elas seriam desproporcionalmente afetadas pela violência online e quais são suas demandas por proteção. Segundo Alegria, as meninas seriam as principais vítimas de abuso e violência sexual online.

Trouxe ainda uma pesquisa da Plan International com a CNN, que ouviu meninas no Brasil e em outros países sobre o que falta para se sentirem seguras. Elas apontaram três pilares: 1) Conscientização, com discussões mais amplas na sociedade sobre segurança online e normas de gênero prejudiciais; 2) Letramento digital, com recursos para desenvolver habilidades de uso seguro e eficaz da tecnologia e 3) Responsabilização, com medidas mais fortes e coordenadas, e que as empresas de tecnologia melhorem seus mecanismos de denúncia, com tempos de resposta mais rápidos e a possibilidade de falar com "pessoas reais" em vez de robôs.

- Promoveram intervenções no debate, ainda, as Deputadas Antônia Lúcia e Delegada Ione, além da própria coordenadora do GT, a Deputada Rogéria Santos. Entre as parlamentares, foram debatidas questões institucionais como a criação de delegacias especializadas, o aprimoramento da rede existente, a oitiva especializada e o aprimoramento dos canais de denúncia para que possam ser utilizados pelas próprias crianças.

3.2 - 2ª audiência 24/09/2025 - “Verificação etária”

Durante a segunda audiência pública, realizada em 24.09.25, sobre “Verificação etária, publicidade, jogos e proteção da infância”, consolidou-se um consenso multissetorial sobre a urgência e a complexidade de proteger crianças e adolescentes no ambiente digital.

A promulgação da Lei nº 15.211, o "ECA Digital", foi celebrada como um avanço legislativo fundamental, mas os debates revelaram que o maior desafio residia em sua implementação eficaz, especialmente diante do prazo exíguo de seis meses. O tema central da discussão foi a verificação etária, marcada pelo embate entre a necessidade de mecanismos robustos para restringir o acesso



a conteúdos inadequados e a imperativa proteção da privacidade e dos dados pessoais.

- **Ricardo de Lins e Horta**, do Ministério da Justiça, destacou que o Brasil passava a contar com uma das legislações mais avançadas do mundo e que o governo já se preparava para a implementação, inclusive com compromissos assumidos em conferência internacional. Ele descreveu a proteção online como um “queijo suíço”, estruturada em múltiplas camadas, e anunciou consulta pública sobre verificação de idade. Também apontou a ausência de regulação específica para influenciadores mirins.
- **Cristiana Camarate**, da Anatel, ressaltou que a internet representava uma “janela de possibilidades”, mas ainda carecia de preparo para acolher as crianças, especialmente diante do bullying digital. Ela apresentou iniciativas educativas, defendeu a harmonização com padrões internacionais e colocou a Anatel à disposição para colaborar.
- **Denis Rodrigues**, da Secom, reforçou a importância do ECA Digital e relatou que o governo recebia alertas de sociedades científicas sobre problemas de saúde mental em jovens. Ele destacou o lançamento do “Guia Crianças, Adolescentes e Telas”, baseado em evidências e escutas de famílias e estudantes, apontando a “economia da atenção” como raiz do problema.
- Representando os estudantes, **Hugo Silva** descreveu a internet como a “praça pública da geração”, mas também como espaço de vulnerabilidade. Ele criticou a ineficácia da verificação etária, comparou as plataformas a “cassinos digitais” e cobrou regulamentação da publicidade, transparência algorítmica e educação midiática nas escolas.
- A deputada **Amanda Gentil** ressaltou a importância do diálogo para preencher lacunas do ECA Digital. Ela propôs padronizar a verificação de idade, inclusive retroativamente, e questionou as big techs sobre mecanismos de proteção, publicidade disfarçada e recursos de supervisão.
- **Roberta Rios**, do Google, afirmou que a empresa adotava camadas de proteção baseadas em privacidade, proporcionalidade e supervisão parental.



* C D 2 5 7 6 1 8 5 5 5 0 0 *

Explicou o uso de IA para estimar idades e detalhou medidas contra abuso sexual infantil e restrições na publicidade.

- **Thaís Klafke**, da Meta, apresentou a “conta de adolescente” com proteções padrão, controle parental e restrições a transmissões ao vivo.
- **Gustavo Rodrigues**, do TikTok, descreveu as regras por faixa etária, o limite de tempo de tela, as restrições a anúncios e a ferramenta de Sincronização Familiar.
- Já **Marília Monteiro**, do Discord, diferenciou a plataforma de outras redes sociais, destacando a ausência de algoritmos de engajamento e a existência da Central da Família como recurso de supervisão.
- **Luís Felipe Monteiro**, da Único IDTech, defendeu o uso de tecnologia nacional para verificação de idade com provas criptográficas, diferenciando autodeclaração (ineficaz), estimativas por IA (limitadas) e verificação documental (precisa).
- **Ergon Cugler**, do Conselho da Presidência, criticou a falha das plataformas em conter abusos e rejeitou métodos como upload de documentos ou biometria, propondo soluções baseadas em anonimato, resistência a fraudes e dupla confidencialidade.

Thiago Tavares, da Safernet, apresentou dados de denúncias de abuso sexual infantil e alertou para o prazo curto de implementação, defendendo equilíbrio entre proteção e privacidade e a adoção de múltiplos métodos.

- **Kelly Angeline**, do NIC.br, lembrou que 83% das crianças brasileiras de 9 a 17 anos tinham perfis em redes sociais, mesmo as mais novas, e destacou a importância de pesquisas como a TIC Kids Online para orientar políticas públicas.

Alexandre Gonzales, da Coalizão Direitos na Rede, reforçou que a verificação etária não deveria se confundir com identificação de usuários e defendeu soluções públicas e criptográficas. Igor Brito, do Idcc, alertou contra a “captura corporativa” das soluções técnicas, rejeitou a biometria como padrão e defendeu a proteção da privacidade junto com a das crianças.



- **Ana Potiara**, da ANDI, criticou a postura das empresas de se eximirem de responsabilidades e destacou avanços do ECA Digital, como a proibição de loot boxes e de publicidade baseada em perfilamento infantil, ressaltando a necessidade de educação midiática também para adultos.

3.3 - 3ª audiência – 30/09/2025 - Educação digital

A audiência pública do grupo de trabalho, realizada em 30 de setembro de 2025, sintetizou as perspectivas de especialistas, autoridades governamentais e representantes da sociedade civil sobre os desafios e soluções para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital em termos de educação digital. O debate consolidou o entendimento de que a recém-sancionada lei do "ECA Digital" (Lei 15.211/2025) representa um avanço monumental, especialmente na vedação à exploração comercial e na proteção de dados. Contudo, lacunas significativas persistem e exigem ação legislativa e executiva coordenada.

Um consenso claro emergiu sobre a necessidade de transcender a legislação para focar na implementação prática, com ênfase em políticas de educação, campanhas de conscientização e estruturação de redes de apoio a vítimas. Entre os principais desafios identificados estão a ausência de regulamentação para influenciadores mirins, os riscos emergentes da inteligência artificial generativa, a fragmentação de dados sobre violência online e a necessidade urgente de criar um Centro Nacional de Denúncias para processar os relatos de abuso sexual infantil, agora mandatórios para as plataformas.

Um tema recorrente e de grande impacto foi a conexão indissociável entre a educação digital e a educação para a prevenção do abuso e da exploração como ferramenta primária de prevenção. Especialistas defenderam que ensinar sobre consentimento, privacidade e o próprio corpo é fundamental para capacitar crianças e adolescentes a identificar e se proteger da violência.

A audiência reforçou a visão de um modelo de proteção em camadas, envolvendo Estado, plataformas, escolas e famílias, com um forte apelo para



* CD257661855500 *



que a segurança seja integrada ao design dos produtos e serviços digitais desde sua concepção. Destacou ainda o ECA Digital como uma base sólida, mas identificou áreas que demandam aprimoramento e regulamentação complementar.

Apresentamos a seguir alguns dos pontos ressaltados no debate:

- Segundo **Rodrigo Santana dos Santos**, da ANPD, essa entidade passa a ter a competência de zelar pela proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, transcendendo a mera proteção de dados para incorporar a garantia de direitos fundamentais. A ANPD está se reestruturando para absorver essas novas responsabilidades, incluindo a criação de um grupo de trabalho e a previsão de 200 novos servidores.
- Para **Maria Melo** do Instituto Alana, a lei proíbe expressamente a coleta e o uso de dados pessoais de crianças e adolescentes para fins de publicidade e perfilamento comercial, atacando o núcleo do modelo de negócio de muitas plataformas que se baseia na economia da atenção.
- **Ricardo de Lins Horta**, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressaltou que o Brasil se junta a 38 países que exigem legalmente que empresas de tecnologia comuniquem às autoridades quando encontrarem conteúdo de abuso e exploração sexual infantil.
- **Diego Rafael Canabarro**, da Meta, defendeu que a lei endossa um modelo de verificação etária centralizado no nível do sistema operacional ou das lojas de aplicativos, considerado mais eficiente, seguro e protetivo da privacidade do que a verificação individual em cada plataforma.
- **Luciana Temer**, do Instituto Liberta, e **Ricardo de Lins Horta**, do MJSP, defenderam que o ECA Digital não abordou diretamente o fenômeno dos influenciadores mirins. Há uma ausência de fiscalização sobre as condições de trabalho, a monetização da imagem e a exposição da vida privada de crianças com milhões de seguidores, muitas vezes em perfis próprios, não dos pais.
- ambos também concordaram que a rápida adoção de IA generativa por jovens para aconselhamento, companhia e tarefas escolares apresenta novos riscos. Há a necessidade de salvaguardas contra conversas que possam levar



* C D 2 5 7 6 1 8 5 5 5 0 0 *

à instigação ao suicídio ou à exposição a conteúdo inadequado. Além disso, uma lacuna crítica é a não tipificação penal da criação de material de abuso sexual infantil por IA quando a imagem da criança é fictícia.

- **Rafael Zanata**, do Data Privacy Brasil, apontou a necessidade de um mecanismo legal que garanta a adolescentes o direito de solicitar a remoção de conteúdos produzidos durante a juventude, os quais podem se arrepender na vida adulta.

- **Luciana Temer**, do Instituto Liberta, afirmou haver um descaso estrutural do Estado com as vítimas de violência sexual. O Sistema Único de Saúde (SUS) não garante atendimento psicológico individualizado para crianças e adolescentes vítimas de estupro, uma falha que projetos de lei buscam corrigir.

- A especialista **Sheylli Caleffi** argumentou que "não adianta educação digital sem educação sexual". A lógica é que, como crianças e adolescentes não possuem ativos financeiros, os criminosos os transformam em "produtos", visando sua dignidade sexual. A educação sexual ensina conceitos fundamentais como público, privado, intimidade e consentimento, começando pelo próprio corpo. Esse entendimento torna mais fácil para a criança compreender a privacidade de dados e identificar abordagens predatórias (grooming) e outras formas de violência.

- Caleffi defendeu ainda a existência de um curso obrigatório, com renovação anual, para todos os profissionais que trabalham com crianças (professores, conselheiros, etc.) sobre o ECA, prevenção à violência e procedimentos de escuta especializada. Atualmente, muitos educadores sentem-se despreparados para lidar com relatos de abuso.

- **Rafael Zanata**, do Data Privacy, e **Luía Teixeira**, do UNICEF, defenderam a inclusão da educação midiática na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a integração de habilidades de segurança online e resiliência nos currículos formais e extracurriculares.

- **Ivan Henrique de Matos**, do MDHC, afirmou que o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania está desenvolvendo uma política de formação integrada para os atores do sistema, com cursos sobre direitos digitais e enfrentamento



ao discurso de ódio, visando capacitar desde conselheiros tutelares até gestores.

- Uma lacuna crítica apontada pelo Ministério da Justiça é a inexistência de uma estrutura centralizada para receber e processar o enorme volume de denúncias de CSAM que as plataformas agora são obrigadas a enviar. O volume é massivo, com a Polícia Federal recebendo 600.000 relatórios apenas do NCMEC (EUA) em 2024, número muito superior às denúncias via Disque 100.

- Mais uma vez, segundo o representante do MJSP, a falta de dados unificados sobre violência online impede a real dimensão do problema. As estatísticas estão dispersas entre diferentes canais (Polícia Federal, Disque 100, sistema dos conselhos tutelares), dificultando a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

- **Cristiano da Silva Sazak**, Secretaria de Educação do DF, discutiu também o aumento da Violência Escolar: O aumento da violência nas escolas pós-pandemia, discutindo sua associação com a desproteção no ambiente digital

A discussão sobre a responsabilidade das empresas de tecnologia e a natureza de seus modelos de negócio foi central no debate para que se definisse um conjunto de diretrizes claras para a elaboração deste relatório parcial.

3.4 - 4ª audiência – 01/10/2025 - Impacto das Redes Sociais e Telas na Saúde Mental de Crianças e Adolescentes

A audiência pública do grupo de trabalho da Câmara dos Deputados sobre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital revelou um consenso: o ecossistema digital atual, embora benéfico, apresenta riscos sistêmicos à saúde mental de menores, impulsionados fundamentalmente pelos modelos de negócio das grandes plataformas de tecnologia.

Os especialistas argumentam que soluções isoladas, como a educação digital, são insuficientes. Emerge como conclusão central a necessidade de



uma abordagem de responsabilidade compartilhada – envolvendo Estado, setor privado, famílias e escolas – para criar um ambiente online mais seguro.

Nesse sentido, as discussões enfatizaram que, para além da moderação de conteúdo e das ferramentas de controle parental, é imperativo regular o design das plataformas, que hoje fomenta o uso excessivo e compulsivo através de técnicas como rolagem infinita e recomendação algorítmica. Propostas concretas incluem a proibição da coleta de dados para perfilamento emocional de menores, o aumento da transparência algorítmica e a garantia de recursos para a efetiva implementação e fiscalização da legislação vigente, como o ECA Digital.

O debate reconheceu os benefícios inegáveis do ambiente digital, como o acesso ampliado à informação e o desenvolvimento de habilidades. Contudo, o foco principal recaiu sobre a complexidade dos riscos associados e a vulnerabilidade intrínseca de crianças e adolescentes.

- **Carlos Fernando do Nascimento**, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), introduziu um conceito central: o paradoxo da educação digital.

- Educação vs. Exposição: Aumentar as habilidades digitais de crianças e adolescentes, embora necessário, paradoxalmente os expõe a mais riscos, como conteúdos nocivos e interações perigosas.
- Confiança vs. Vulnerabilidade: Pesquisas indicam que jovens com maior confiança em suas habilidades digitais são, muitas vezes, os que mais se expõem a ameaças. Esse comportamento é motivado por fatores como o desejo de aceitação, pertencimento e a busca por recompensas imediatas (curtidas, validação social), sem a percepção das repercussões negativas futuras.
- Insuficiência da Educação: A simples literacia digital não altera necessariamente o comportamento de risco, pois os jovens podem não ter a maturidade emocional e psicológica para lidar com as pressões do ambiente online. A educação, portanto, é insuficiente como solução única.



- - **Roberta Jacarandá**, do Conselho Digital, apresentou dados de um estudo baseado em mais de 1000 pesquisas, indicando que o impacto das redes sociais é complexo e varia entre indivíduos. Pelo menos 15 fatores modulam esses efeitos, incluindo, qualidade do sono, contexto familiar, idade e sexo:Qualidade do sono
- Contexto familiar
- Idade e gênero
- Resiliência individual
- Hábitos alimentares
- Experiências prévias com bullying
- Diversidade de atividades diárias
- Forma de interação (ativa vs. passiva)

- A compreensão desses fatores, segundo a convidada, seria essencial para uma abordagem contextualizada, que distinga correlação de causalidade. Uma crítica contundente e recorrente dos especialistas foi direcionada ao design e ao modelo de negócios das plataformas, identificados como a raiz de muitos dos problemas de saúde mental. **João Francisco de Aguiar Coelho**, do Instituto Alana, argumentou que o ambiente digital, como estruturado hoje, é "absolutamente insalubre". Afirmou que as plataformas não são projetadas para um uso saudável e equilibrado. Técnicas como *feeds* de rolagem infinita, *autoplay* e outros mecanismos de recompensa são implementados para maximizar o tempo de tela e induzir o uso compulsivo, afetando não apenas crianças, mas também adultos. O mesmo convidado defendeu que discutir apenas a conscientização do usuário é "ensinar crianças e adolescentes a usarem de maneira saudável produtos e serviços que não são pensados para que sejam usados de uma maneira saudável". A ação regulatória deve, portanto, focar no design dos serviços.

- **Renata Miele**, do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), destacou o perigo da coleta de dados de menores, propondo a proibição completa da coleta de dados que possam gerar inferências de estados emocionais e



comportamentais de crianças e adolescentes. Segundo ela, é inaceitável que plataformas direcionem conteúdos com base em perfilamento comportamental e emocional para um público em fase de amadurecimento cognitivo.

- Os algoritmos que sugerem conteúdo foram apontados como um dos principais vetores de dano.
- **João Coelho** citou estudos mostrando que algoritmos, calibrados para maximizar o uso, acabam direcionando conteúdos prejudiciais a usuários vulneráveis. Como exemplo de danos, afirmou que adolescentes no TikTok com predisposição a distúrbios alimentares recebem conteúdos que estimulam esses transtornos em uma proporção 4.000 vezes maior que outros usuários. Além disso, afirmou que mesmo com as novas configurações de privacidade, contas de adolescentes no Instagram continuam recebendo conteúdo de indução ao suicídio.
- Representantes das plataformas apresentaram um conjunto de medidas implementadas para aumentar a segurança e proteger a saúde mental de seus usuários mais jovens, conforme demonstra o quadro a seguir:

Plataforma/Empresa	Medida Apresentada	Descrição
YouTube (Google)	YouTube Kids	Aplicativo desenhado especificamente para o público infantil, com filtros de conteúdo reforçados e múltiplos controles parentais.
	Experiências Supervisionadas	Permite que pais gerenciem o acesso de adolescentes em três faixas etárias distintas, ajustando gradualmente o tipo de conteúdo acessível.
	Princípios dos 4 R's	Remoção (de conteúdo violador), Recomendação (de conteúdo de qualidade), Redução (de conteúdo de baixa qualidade) e Recompensa (para



*



		criadores de conteúdo de qualidade).
	Restrições a Recomendações	Proibição de recomendações repetitivas de conteúdos que compararam características físicas ou idealizam tipos corporais para adolescentes.
Meta (Instagram)	Contas Privadas por Padrão	Contas de usuários menores de 16 anos são criadas como privadas por padrão.
	Gerenciamento de Tempo	Ferramentas para limitar o tempo de uso, com notificações para pausar após 60 minutos e silenciamento de notificações noturnas (22h às 7h).
	Instagram Team Accounts	Para usuários de 13 a 17 anos, aplica a configuração mais restritiva de controle de conteúdo e exige autorização dos pais para certas interações.
TikTok	Contas Privadas por Padrão	Contas de usuários menores de 18 anos são configuradas como privadas.
	Limite de Temporão Padrão	Estabelece um limite de 60 minutos de uso diário, que só pode ser alterado com uma senha, incentivando a supervisão parental.
	Emparelhamento Familiar	Permite que os pais ajustem remotamente as configurações de segurança e privacidade dos filhos.
Google	Family Link	Ferramenta que permite o controle parental sobre contas de menores de



		18 anos, incluindo autorização para baixar aplicativos e definir limites de tempo.
--	--	--

- A Juíza **Flávia de Almeida Viveiro de Castro** enfatizou o papel central da escola, especialmente a pública, na educação para o consentimento digital, empatia e combate ao cyberbullying. Ela destacou que muitas famílias, especialmente as de baixa renda e chefiadas por mulheres, não possuem a literacia digital necessária para orientar seus filhos, tornando a escola um pilar fundamental.

- A Necessidade de Alternativas: foi levantada a importância de promover atividades que substituam o uso excessivo de telas, como o fomento a áreas de brincar livre, esportes, leitura e iniciativas como o "dia do detox digital".

Os especialistas também apontaram para novos desafios e sugeriram caminhos para a atuação do Poder Público.

- **João Coelho** alertou ainda para os riscos da incorporação de chatbots e outras IAs em redes sociais, que incluem:

- Interações inadequadas de cunho sexual.
- Uso de chatbots como substitutos de psicólogos, com consequências potencialmente trágicas.
- Criação de imagens de violência sexual, afetando principalmente meninas.
- Potencialização da desinformação.

- O tema das Bets foi identificado pelo representante do Instituto Alana como um fator que contribui para problemas de saúde mental e que merece ser enfrentado pelo grupo. A publicidade agressiva desse mercado nas redes sociais, inclusive com o uso de influenciadores mirins, demanda regulação, como a proposta no PL 2985/2023. Recomendou ao grupo analisar o trabalho do TCU sobre o tema.

- Entre as propostas de ação sugeridas durante a audiência estão:



- Regulação do Design: Implementar políticas públicas que enfrentem o design viciante das plataformas.
- Moderação Ativa: A Juíza Flávia de Castro sugeriu a implementação de uma "moderação ativa" (não censura) pelas plataformas, utilizando IA para detectar e prevenir discursos ofensivos e a divulgação não autorizada de imagens íntimas.
- Políticas Públicas Baseadas em Evidências: Roberta Jacarandá defendeu a necessidade de investir em pesquisa e coletar dados específicos do Brasil para desenvolver regulamentações pragmáticas, adaptáveis e sensíveis às nuances da relação entre redes sociais e saúde mental.
- Fortalecimento da Escola: Inserir temas como educação emocional, consentimento digital e respeito online de forma curricular nas escolas públicas e privadas.
- Canais de Denúncia: Criar canais seguros e anônimos, especialmente no ambiente escolar, para que vítimas de cyberbullying possam denunciar e buscar ajuda.

4 – Próximo passos

Como desdobramento das atividades realizadas e das contribuições recebidas nas audiências públicas, o Grupo de Trabalho caminha agora para a apresentação de um primeiro esforço de consolidação de trabalhos e apresentação de produtos. Nossa objetivo é congregar esforços já presentes em proposições no Congresso Nacional com debates e contribuições emergentes na sociedade para fortalecer a proteção de crianças e adolescentes, em complemento aos avanços conquistados com o ECA Digital.

Conclamamos assim este Parlamento e toda a sociedade brasileira a um primeiro esforço já neste mês dedicado às crianças brasileiras para que possamos avançar na legislação e nos demais instrumentos que temos à disposição como representantes legítimos do povo brasileiro.



* C D 2 5 7 6 6 1 8 5 5 5 0 0 *

Nessa primeira etapa, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos, elegemos algumas frentes de trabalho que estarão consignadas no parecer sobre as discussões preliminares que se segue.

5- Parecer sobre as discussões preliminares

A recente sanção histórica da Lei nº 15.211/2025, o "ECA Digital", estabeleceu um novo paradigma regulatório e criou uma necessidade urgente de reestruturação de normas e padrões para o Estado, para as empresas e para toda a sociedade. Da mesma forma, restam ainda questões a serem enfrentadas que merecem atenção e a reflexão detida desde parlamento e de toda a sociedade brasileira.

Em primeiro lugar, do lado do Estado e, de modo particular, desde Parlamento, é preciso pensar em como reestruturar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para o mundo digital, já que pensar tão somente nas crianças e adolescentes como usuários de serviços privados é reduzir a infância ao consumo, sem pensar na própria cidadania. Além disso, consiste em desobrigar as famílias e o próprio Estado da responsabilidade que também lhes cabe.

Mais do que nunca, diante dos desafios impostos pelo ambiente digital, é preciso reafirmar o Art. 227 da Constituição, que diz ser “dever da família, da sociedade e do Estado” assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta a dignidade e colocá-los a salvo de “toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Em segundo lugar, para este primeiro período de estudos, já pudemos concluir também a necessidade e a maturidade de soluções para enfrentar o grave problema do trabalho infantil digital, uma das piores formas do que a sociedade brasileira, recentemente alcunhou de “adultização”. Neste aspecto, conclamamos desde já o parlamento e a sociedade brasileira a dar uma resposta a graves violações de direitos que vêm



ocorrendo Brasil afora, com consequências gravíssimas para as infâncias brasileiras.

Em terceiro lugar, diante de tantos riscos e desafios, precisamos preparar as famílias, as escolas, e as próprias crianças e adolescentes para as novas realidades do mundo digital, com políticas públicas que estejam baseadas nas melhores evidências, compartilhando responsabilidades, como já defendido, entre todos os atores implicados. Isso significa, educar, apoiar e construir entornos protetores nas nossas comunidades.

Por fim, ainda neste primeiro momento de estudos, também recomendamos a apreciação por esta Casa de proposições relativas à proteção da primeira infância em relação ao uso de telas e também à proteção de dados de crianças e adolescentes que consideramos já estar maduras para serem apreciadas por esta Casa.

Esses primeiros pontos, é válido dizer, não esgotam o trabalho do grupo, que ainda irá se debruçar sobre outros temas, como a repressão à crimes de abuso e exploração sexual online e outros temas emergentes que preocupam as famílias e a sociedade brasileira. Trata-se, no entanto, de um primeiro esforço e de uma conclusão parcial que já entrega à sociedade brasileira seus primeiros produtos.

Nossa intenção maior é, ao final dos trabalhos, apresentar subsídios que possam tornar mais robustas proposições já apresentadas por deputados e converter em material legislativo formulações de especialistas, da sociedade civil e aquelas advindas da própria discussão empreendida nas audiências públicas conduzidas pelo Grupo de Trabalho.

No curso do esforço que construímos até aqui, tudo nos leva a crer que só um trabalho suprapartidário, amplo e multisectorial poderá enfrentar à contento os grandes desafios envolvidos na proteção das crianças e adolescentes em ambiente digital.



Malgrado as dificuldades, acreditamos na força de soluções eficazes, que, protegendo direitos, possam equilibrar as oportunidades oferecidas pela tecnologia com a mitigação dos riscos severos a que nossas crianças estão expostas.

6 – De questões preliminares sobre o escopo da competência do parlamento para legislar sobre o direito da criança e do adolescente

Por vezes, a vontade soberana do parlamento de legislar em prol das crianças e adolescentes brasileiros tem esbarrado em discussões estéreis e já vencidas do ponto de vista da jurisprudência acerca do escopo da competência formal do Legislativo Federal. Isso já fez com que, em alguns casos, a legislação perdesse sua força normativa, sua juridicidade e mesmo parte de sua eficácia, em prejuízo das próprias finalidades que deveria atender.

Como forma de adiantar algumas discussões que podem incidir sobre as propostas aqui realizadas, é importante esclarecer às Senhoras e Senhores Deputados, e à sociedade brasileira que:

- 1) Nos termos do Art. 24, XV, da Constituição, a proteção à infância e à juventude é matéria de **legislação concorrente**, cabendo, nesse sentido, à União legislar sobre normas gerais nesse âmbito (Art.24, §2º).
- 2) A partir das normas gerais estabelecidas no âmbito da União, não é dado aos demais entes da federação, uma vez obedecidos os limites traçados pelo próprio texto constitucional, absterem-se do seu mandato. Nesse sentido, não faz sentido, como já se fez outrora, afirmar que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão** criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência...”. Já que



* C D 2 5 7 6 6 1 8 5 5 5 0 0 *

- se tratam de **deveres** que desdobram direitos estabelecidos pelo próprio texto constitucional.
- 3) Nesse sentido, no âmbito do RE 482.611, o STF assentou, em caso envolvendo inclusive a inexecução de política pública de proteção à infância, o caráter cogente e vinculante de normas que extraem seu fundamento da própria Constituição, como é o caso da matéria da qual estamos tratando. Na oportunidade, o Ministro relator afirmou que: “**os Municípios (à semelhança das demais entidades políticas) não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 227, “caput”, da Constituição, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa do Poder Público, cujas opções, tratando-se de proteção à criança e ao adolescente, não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social”.**
- 4) Também não há que se falar em interpretações amplas de nenhuma modalidade de competência privativa, sob pena de vulnerar a própria soberania popular por meio de seus representantes. É um direito dos parlamentares e do próprio povo brasileiro participar na formulação das políticas públicas. Essa tese está consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, dentre outros, no tema 917 que “**não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos**”.
- 5) Interpretando o mesmo tema no âmbito do RE 1544272, julgado esse ano, a corte assentou que “**É compatível com a Constituição Federal norma de origem parlamentar que cria políticas públicas, desde que não adentrem o núcleo da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, como por exemplo, a organização e funcionamento da Administração Pública...**”
- 6) Nesse sentido, esclarecer, esmiuçar e desdobrar competências já existentes, bem como assentar políticas que já decorrem dos sistemas



de políticas públicas vigentes não só é de competência deste parlamento como, no caso em tela, ou seja, a proteção das crianças e adolescentes, é tema que urge.

7 – Por uma reestruturação do sistema de garantia de direitos e dos serviços públicos

Diante dos diagnósticos que formulamos durante os trabalhos e das mudanças legislativas recentes, sobretudo com o ECA digital, que promoveu mudanças importantes na regulação do setor de tecnologias da informação, é igualmente importante, como defendemos de início, atualizar os marcos legislativos de proteção à criança e ao adolescente. Nesse sentido, é preciso ampliar previsões de direitos, princípios de funcionamento de serviços e instrumentos de proteção. Em outras palavras, depois do “ECA digital”, é chegado o momento de levar o “digital ao ECA”, diploma legal já consagrado há 35 anos no Brasil.

Nesse sentido, esmiuçar direitos como o direito à imagem das crianças e adolescentes e o seu significado, com o respectivo direito ao apagamento de imagens e outros dados; precisar o direito ao atendimento psicológico individualizado garantido no SUS para vítimas de violência sexual; padronizar cuidados de curto, médio e longo prazos para vítimas de violência são alguns dos desafios que se colocam nesse novo período.

Quanto ao direito à imagem, o Brasil precisa se aproximar de experiências internacionais que têm reforçado, com proporcionalidade, a proteção desse direito às crianças e adolescentes no ambiente virtual. À título de exemplo, cite-se mudanças recentes no Código Civil francês⁴ e na Lei Geral de Proteção de Dados Britânica⁵. Ainda que aqui não estejamos tratando

⁴ [LOI n° 2024-120 du 19 février 2024 visant à garantir le respect du droit à l'image des enfants \(1\) - Légifrance](https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000032432555&dateTexte=&niv=1&affichType=LEGALEXT&opere=1&startLine=1). Acesso em: 6 out. 2025.

⁵ [How does the right to erasure apply to children? | ICO](https://ico.org.uk/your-data-matters/how-does-the-right-to-erasure-apply-to-children/). Acesso em: 6 out. 2025.



exatamente dos mesmos institutos, buscar inspirações no direito comparado para o fortalecimento dos direitos e resolução e nossos próprios problemas consiste em instrumento relevante de aprimoramento das instituições.

Outro desafio, ainda por ser trilhado, é garantir o direito à informação. Entre os componentes-chave das políticas bem-sucedidas de proteção à criança e ao adolescente, relatório recente da OCDE menciona, por exemplo, “o fornecimento de informações adequadas à criança”, cujo objetivo é “oferecer orientações claras, acessíveis e apropriadas à idade sobre os serviços digitais, os riscos a eles associados e as formas de proteção”⁶. Trata-se de outra linha na qual se propõe aqui avançar, garantindo que todos aqueles que possuem deveres perante as crianças e os adolescentes forneçam-lhes as informações devidas para a promoção de seus direitos em ambiente virtual.

Intimamente relacionado a este ponto, é importante ainda o enfrentamento de outras duas dimensões que também compõem os elementos-chave da construção de um ambiente online mais seguro para crianças e adolescentes: a facilitação de reclamações e reparações e o estímulo à participação das crianças e adolescentes⁷. Isso, é claro, em complemento a outros elementos que já foram trabalhados no âmbito do ECA digital, como a segurança desde o design e o início da discussão sobre verificação etária.

É preciso atentar que o ECA hoje, com exceção de previsões relativas à repressão penal, é praticamente silente em relação às violações de direitos que ocorrem em ambiente digital. É premente que atualizemos essa norma de regência, inclusive para que instrumentos emergentes do ECA digital possam ter maior efetividade quando de sua aplicação.

Ao mesmo tempo, a dimensão do digital insere-se em discussões mais amplas sobre uma necessidade de maior integração, institucionalização e pactuação entre as diferentes instituições, presentes em Conferências,

⁶ OECD. *How's Life for Children in the Digital Age?* Paris: OECD Publishing, 2025. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2025/05/how-s-life-for-children-in-the-digital-age_c4a22655/0854b900-en.pdf. Acesso em: 6 out. 2025.

⁷ Idem.



* C D 2 5 7 6 6 1 8 5 5 5 0 0 *

debates, programas de entidades da sociedade civil e até mesmo em recomendações de organismos internacionais.

Mais uma vez, reportando-nos às recomendações da OCDE, é cada vez mais forte a posição de que a colaboração intersetorial é essencial para enfrentar os desafios complexos do ambiente digital para as crianças, exigindo estruturas integradas de políticas públicas, que envolvam o “governo como um todo”. Segundo a mesma instituição, por exemplo, em 2023, quase um terço dos países europeus possuía planos nacionais de ação para crianças no ambiente digital. Alguns deles, como as Estratégias Nacionais da Noruega e da Eslováquia claramente apontavam para a necessidade de coordenação eficaz entre ministérios e procedimentos institucionais bem definidos⁸.

É importante lembrar, que, nesse mesmo sentido, recentemente, um relatório oficial do Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU reforçou a necessidade de uma melhor coordenação das políticas para a criança e o adolescente no Brasil, chegando mesmo a propor, na mesma direção, “um órgão apropriado em alto nível interministerial, com mandato claro e autoridade suficiente para coordenar todas as atividades relacionadas à implementação da Convenção nos níveis intersetorial, nacional, regional e local”⁹.

Embora não possamos avançar ao ponto da “criação” de um órgão desse tipo, o que extrapolaria a competência do Poder Legislativo, é importante que se avance nas diretrizes de institucionalização e intersetorialidade das políticas relacionadas à criança e ao adolescente, inclusive no que diz respeito ao âmbito digital.

Outro campo de preocupações refere-se à ampliação do que se entende por “políticas de prevenção” às violências, inclusive em ambiente digital, hoje muito confundidas com “campanhas” e “cartilhas”. É preciso que se construa políticas a partir de princípios e orientações baseadas em melhores evidências, que proporcionem maior efetividade na proteção de crianças e adolescentes.

⁸ Idem.

⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê sobre os Direitos da Criança. **Observações finais sobre os relatórios periódicos combinados de 5º a 7º do Brasil (CRC/C/BRA/CO/5-7)**. Genebra: Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2025. Disponível em: <https://undocs.org/en/CRC/C/BRA/CO/5-7>, acesso em 6 out. 2025



Isso significa, dentre outras coisas, passar a atuar para eliminar fatores de risco, promover atores protetivos, detectar sinais precoces de abuso e exploração e oferecer apoio e reabilitação às vítimas, interrompendo ciclos de violência. Significa também consignar na lei o próprio conceito de espaços seguros. Por fim, no caso que estamos tratando, de maneira particular, significa também, dentre outras coisas, assentar parâmetros de prevenção na legislação, bem como diretrizes de políticas que funcionam, como as educacionais baseadas em múltiplas estratégias e ferramentas de aprendizado, as que envolvem a escola e família e o enfoque nas habilidades socioemocionais e na empatia¹⁰.

Ademais, é preciso atualizar serviços à disposição das crianças e adolescentes, tratá-los, na esteira dos mandamentos constitucionais, como usuários de serviços públicos em condições de igualdade.

Dessa maneira, no campo de políticas de atendimento, é preciso propiciar, por exemplo, que as chamadas “linhas de ajuda” (*helplines*) governamentais possam ser utilizadas diretamente por eles. É preciso também exigir que os sistemas de justiça e segurança pública sejam amigáveis às suas características e necessidades e organizar os direitos de comunicação, seguimento e atendimento no sistema de garantia de direitos. Em outras palavras, é preciso que saiba claramente sobre o direito de denunciar, a quem denunciar e todos os direitos envolvidos.

Essa última medida trata de uma política de extremo interesse, visto que, segundo pesquisa da Child Fund, 94% dos adolescentes dizem não saber como proceder em situação de risco de violência online ou como denunciar¹¹. É preciso mudar essa realidade e o Parlamento brasileiro precisa fazer a sua parte.

Os serviços de denúncia, principalmente no âmbito federal, também precisam estar integrados. Ainda que, segundo representantes do Ministério da

¹⁰ WORLD HEALTH ORGANIZATION. **What works to prevent online violence against children?**. Geneva: World Health Organization, 2024. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/what-works-to-prevent-online-violence-against-children>. Acesso em: 6 out. 2025.

¹¹ [Pesquisa do ChildFund Brasil aponta que 94% dos adolescentes não sabem como denunciar violência sexual online - ChildFund Brasil](#), acesso em 05 out. 2025.



Justiça e Segurança Pública, este esforço já esteja em curso, é preciso que se trate de uma determinação legal.

De modo concreto, estamos propomos que esta Casa se debruce sobre proposições já em curso, que tratam do sistema de garantia de direitos. Como proposição de referência, indicamos o PL 3287/2024, de autoria da dep. Rogéria Santos REP/BA, que “Institui o Protocolo de Atendimento e Intervenção Imediata para Prevenção e Proteção de Crianças e Adolescentes em Casos de Suspeita de Violência em Ambientes Virtuais”.

De modo complementar, indicamos desde já a possível conveniência da apensação, por pertinência temática, das seguintes proposições: PL 1692/2025; PL 2134/2025; PL 2709/2024; PL 3421/2025; PL 3856/2025; PL 3877/2025; PL 3935/2025; PL 4137/2025; PL 4306/2020; PL 4776/2023; PL 177/2024; PL 2184/2019; PL 2185/2019; PL 349/2024; PL 3837/2025; PL 5810/2019.

Não se trata, contudo, de defender a redação dos projetos tais como se encontram, mas de, a partir do material legislativo existente, levantar e avançar em discussões importantes. Eis aqui os pontos que acreditamos que precisam ser contemplados nesse sentido:

- 1) **Direito à informação científica em saúde:** Os instrumentos normativos devem assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à informação científica, especialmente na área da saúde mental, de modo a promover o acesso a conteúdo de qualidade e mitigar a exposição à desinformação perigosa disseminada no ambiente digital, notadamente aquela relacionada a autodiagnóstico, automedicação e indução a práticas autolesivas e que coloquem em risco a integridade física das pessoas
- 2) **Saúde mental como direito fundamental no ambiente digital:** é necessário reconhecer o direito à saúde, incluindo a saúde mental, como fundamental também no contexto digital. A efetivação desse direito demanda ação do Sistema Único de Saúde, por meio das Redes de Atenção Psicossocial, o reforço da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei nº 14.819/2024) e também



- a implementação nesse sentido das obrigações de prevenção estabelecidas no Art. 6º do ECA digital às empresas de tecnologia.
- 3) Os projetos devem incluir, de modo explícito, a educação midiática e digital no rol dos direitos educacionais previstos no ECA e também no Plano Nacional de Educação (PNE), valorizando o trabalho já realizado pelo Congresso Nacional e consolidando a educação para o uso crítico, ético e seguro das tecnologias.
 - 4) **Formação de profissionais e agentes da rede de proteção:** É preciso reforçar as diretrizes de formação continuada dos profissionais da rede de proteção, incluindo temas como segurança e uso responsável da internet, agravos decorrentes do uso intensivo de redes sociais, prevenção da revitimização, identificação de fatores de risco e enfrentamento de estereótipos que contribuem para a violência contra meninas.
 - 5) **Reconhecimento do “abandono digital” como forma de negligência:** a lei deve trabalhar para reconhecer a negligência parental diante do acesso reiterado das crianças e adolescentes a conteúdos impróprios e ilícitos, atuando para prevenir essas situações.
 - 6) **Rol de direitos digitais da criança e do adolescente:** Faz-se necessária a consolidação de um rol de direitos específicos de crianças e adolescentes no ambiente digital, de caráter não exaustivo, articulado à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao ECA Digital e aos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.
 - 7) **Reforço à proteção do direito da imagem:** É fundamental reforçar o direito à imagem, estabelecendo o dever dos detentores do poder familiar de zelar por ela e de envolver a criança no exercício desse direito, prevenindo práticas abusivas de exposição em redes sociais.
 - 8) **Equidade digital e acessibilidade plena:** as políticas públicas devem assegurar a equidade digital e o acesso universal a um ambiente digital



seguro e acessível, especialmente para crianças e adolescentes com deficiência, em consonância com o Comentário Geral nº 25 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU e com a Resolução nº 245 do Conanda.

- 9) **Direito à desconexão e limites de uso:** é necessário garantir o direito de crianças e adolescentes à desconexão, assegurando limites de uso adequados à idade e promovendo o equilíbrio entre o tempo online e as atividades de convivência e desenvolvimento fora do ambiente digital.
- 10) **Proteção contra publicidade e exploração comercial:** os marcos normativos devem reforçar a proibição de publicidade direcionada a crianças e adolescentes e fortalecer a proteção contra toda forma de exploração comercial no ambiente digital.
- 11) **Navegação neutra e segura:** a legislação deve assegurar o direito à navegação neutra, livre de induções manipulativas e de práticas que comprometam a autonomia e o melhor interesse da criança.
- 12) **Diretrizes para políticas de prevenção:** as políticas públicas devem incorporar conceitos de fatores estruturais, de risco e de proteção, assegurando ambientes digitais seguros e entornos protetores que sustentem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.
- 13) **Estratégias baseadas em evidências e avaliação de impacto:** é necessário incorporar estratégias comprovadamente eficazes para a prevenção de violências digitais, incluindo a detecção precoce de condutas violentas, programas educativos por ciclos etários com participação parental, mediação parental ativa e a adoção de medidas razoáveis desde a concepção de produtos e serviços. Além disso, deve ser obrigatória a avaliação de riscos e de impacto tanto de serviços digitais quanto de novas legislações e políticas públicas que afetem crianças e adolescentes relacionadas ao ambiente digital, de modo a antecipar e mitigar potenciais danos à infância e adolescência.



* CD25761855500*



14) **Protocolos nacionais intersetoriais:** o art. 87 do ECA deve prever que os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial sejam guiados por protocolos nacionais intersetoriais, resguardadas as competências dos entes federativos, e que contemplem expressamente violências, negligências, abusos e opressões ocorridas em ambiente digital.

15) **Governança intersetorial e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos:** os futuros instrumentos legislativos devem induzir a institucionalização dos Sistemas de Garantia de Direitos, preservando diferentes modelos e autonomias federativas e reforçando a governança intersetorial como requisito de efetividade das políticas públicas.

16) **Integração orçamentária e prioridade absoluta:** os planos voltados à infância e à adolescência devem incorporar expressamente os direitos digitais e estar integrados ao ciclo orçamentário dos entes federativos, garantindo a sua execução sob o princípio da prioridade absoluta.

17) **Fortalecimento e legalização do SIPIA:** deve-se estabelecer base legal para o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA), sob gestão do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, garantindo padrões de integridade, confidencialidade e interoperabilidade. O Governo Federal deve prover as condições técnicas e humanas necessárias ao funcionamento satisfatório do sistema, reconhecendo-o como infraestrutura essencial à política nacional de direitos da criança e do adolescente.

18) **Capacitação e apoio aos Conselhos Tutelares:** os Conselhos Tutelares devem receber apoio técnico e programas federais de formação continuada, com ênfase em violências ocorridas em ambiente digital e integração com as notificações previstas no art. 28 da Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital).



*



19) **Atualização da Lei da Escuta Protegida:** a Lei nº 13.431/2017 deve ser atualizada para abranger as violências digitais, aprimorando o atendimento integrado e evitando a revitimização de crianças e adolescentes vítimas.

20) **Dever de comunicação de violências digitais** O art. 13 da Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) deve incluir expressamente os casos de violências ocorridas em ambiente digital no dever de comunicação imediata às autoridades competentes, fortalecendo a atuação do Conselho Tutelar, do Ministério Público e das autoridades policiais. Protocolos devem ser construídos para que todos saibam a quem, onde denunciar e quais são os direitos das vítimas.

21) **Qualidade e acessibilidade dos canais de denúncia:** Os serviços de denúncia, como o Disque 100, devem garantir múltiplos canais de acesso (web, aplicativo e telefone) e design adequado ao uso por crianças e adolescentes, respeitando suas autonomias progressivas e garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disso, é fundamental assegurar a interoperabilidade entre os serviços de recepção de denúncias para facilitar o encaminhamento e a resolutividade.

22) **Atendimento especializado às vítimas de crimes digitais:** crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes digitais devem ter assegurado o direito a atendimento policial, pericial e psicossocial especializado, prestado por servidores previamente capacitados, conforme o modelo da Lei Maria da Penha.

23) **Apoio federativo ao combate aos crimes cibernéticos:** a União deve apoiar, técnica e operacionalmente, os Estados e o Distrito Federal no desenvolvimento de estruturas para repressão a crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes.

24) **Atendimento acessível e não revitimizante nos sistemas de segurança e justiça:** os órgãos de segurança pública e de justiça nas três esferas da União devem prestar serviços acessíveis, amigáveis e



compatíveis com os direitos da criança e do adolescente, prevenindo qualquer forma de revitimização ou violência institucional.

25)Ampliação da Lei Henry Borel ao ambiente digital: a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) deve incluir expressamente o meio digital na definição de violência doméstica e familiar, abarcando práticas como exposição vexatória, ameaças, vigilância abusiva e monitoramento indevido, quando praticadas por membros do núcleo familiar natural, ampliado ou substituto.

Essas são apenas algumas das medidas que estão sendo discutidas neste grupo de trabalho no âmbito dos cuidados com a infância e adolescência. Não temos dúvidas de que muito ainda precisará ser feito para garantir a proteção de crianças e adolescentes em ambiente virtual. Sem recursos, governança adequada, estratégias de implementação e vontade política, as leis não bastam e não bastarão.

Acreditamos, porém, que os pontos acima colocados podem inaugurar uma nova fase na garantia da dignidade das crianças e adolescentes deste país.

8 – Pelo combate ao trabalho infantil em ambiente virtual

O trabalho infantil em ambiente virtual representa a reconfiguração de uma grave modalidade de violação de direitos, com graves consequências para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. Aqui se encontram alguns dos casos mais graves do que a sociedade brasileira vem chamando, recentemente de “adultização”.

Malgrado avanços legislativos recentes e todos os instrumentos de que dispomos para combater este mal, ainda encontramos possíveis lacunas na legislação, o que demanda atenção deste parlamento, para que possa exercer



* CD25761855500 *



seu dever e seu protagonismo, evitando a judicialização da política e resolvendo na política as grandes questões do país.

Durante as audiências públicas, mas também nos debates que cercam a sociedade brasileira, muito se falou no fenômeno dos “influenciadores mirins”. Tratou-se algumas vezes de crianças mesmo com 4, 5, 6 anos de idade com um número massivo de seguidores, exercendo com habitualidade presença nas redes, sem o devido acompanhamento pelo Estado e, ao que parece, pelas empresas que veiculam o conteúdo.

Existe, é verdade, um número muito variado de situações envolvidas. É preciso notar, contudo, que existem aquelas de altíssimo risco, que envolvem monetização e publicidade abusiva, propaganda de jogos de azar, sexualização e outros crimes e violações de direitos, que precisam ser duramente combatidas.

Mesmo fora do âmbito dos casos mais extremos, é válido dizer, não se pode esquecer que o trabalho infantil prejudica o desempenho escolar, o lazer, a sociabilidade e o desenvolvimento físico e psicológico da criança ou adolescente, situação que não pode ser normalizada e deve ser combatida por este Parlamento e por toda a sociedade.

A aprovação do ECA digital, por si só, oferece agora novas ferramentas para o combate a certas modalidades de trabalho infantil, à exemplo da proibição da monetização de determinado tipo de conteúdo e do perfilamento.

É preciso, contudo, avançar ainda mais, promovendo os contornos jurídicos de proteção das crianças e adolescentes nesses ambientes. Ao mesmo tempo, é preciso cuidar para evitar retrocessos e brechas na lei, considerando as proibições já existentes na sociedade brasileira e medidas recentes da justiça deste país¹².

Recomendamos, assim, que este parlamento se debruce sobre matérias relativas ao tema, indicando, para debate, o **PL 3444/2023**, de autora da Dep.

¹² INSTITUTO ALANA. *O trabalho infantil artístico nas redes sociais: como a legislação atual pode proteger crianças e adolescentes no ambiente digital?* São Paulo: Instituto Alana, 2022.



Lídice da Mata. Sugerimos ainda que se avalie a conveniência da apreciação das seguintes proposições: PL 3841/2025; PL 2310/2025; PL 2259/2022; PL 2602/2025; PL 3867/2025; PL 4990/2023; PL 785/2025; PL 3790/2025; PL 3876/2025; PL 3886/2025 e PL 3898/2025.

Mais uma vez, no entanto, essa recomendação não significa um endosso ao conteúdo das referidas proposições, mas um convite ao debate, oferecendo, aliás, ao conteúdo das referidas proposições, **as seguintes conclusões preliminares deste grupo de estudo quanto a este ponto:**

- 1) Qualquer tentativa de regulamentação da atividade de “influenciador mirim” esbarraria no disposto no Art. 8º da Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de status supralegal, configurando, portanto, norma anticonvencional.
- 2) Isso porque a exceção à idade mínima para o trabalho diz respeito à condição de aprendiz e à participação em representações artísticas e assemelhadas. Não se pode, por esse motivo, para além da incompatibilidade com outros marcos legais, se criar uma exceção não prevista e que não pode ser equiparada, sem que se analisem os casos concretos, à representação artística.
- 3) Ademais, tendo em vista todos os riscos apresentados, amplamente discutidos, aos quais foi atribuído, inclusive, caráter sistêmico, seria temerário, para além dos problemas jurídicos envolvidos, normatizar uma figura jurídica que, em si, pode não ser do melhor interesse das crianças e adolescentes brasileiras. O Congresso Nacional, nesse sentido, querendo promover um “avanço”, poderia estar promovendo um retrocesso.
- 4) A solução preliminar que está sendo analisada consiste em reproduzir, na legislação, a exceção da representação artística nos termos da convenção 138 da OIT, incluindo também aí os ambientes digitais. Condiciona, porém, a participação nessas representações a uma série de salvaguardas em termos de direitos.
- 5) É importante reforçar o caráter preliminar dessas conclusões porque ainda não tivemos a oportunidade de contar com as repercussões da



audiência pública que debateu especificamente o tema, onde novas contribuições tiveram lugar e o tema foi detidamente debatido.

- 6) Quanto às salvaguardas, em primeiro lugar, ratifica-se o alvará judicial como instrumento essencial de tutela preventiva, permitindo à autoridade judiciária avaliar o impacto da atividade na rotina da criança, fixar condicionantes específicos e prevenir a ocorrência de danos ao seu processo de desenvolvimento.
- 7) Na nossa concepção preliminar, a autoridade judicial, em análise obrigatória, deve levar em conta, no mínimo:

I – a adequação da atividade ao melhor interesse e a concordância da criança ou do(a) adolescente;

II - o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança ou do(a) adolescente;

III – o respeito aos princípios e direitos previstos no ECA, incluindo:

- a) Não interferência da atividade na frequência regular e no desempenho escolar adequado;
 - b) Resguardo do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
 - c) A proteção da saúde física, mental e biopsicossocial.
- 8) Na esteira de outros projetos de Lei estudados, propõe-se cláusula de proteção patrimonial e obrigação de prestação de contas.
 - 9) Dentre outras exigências, recomenda-se também que se atribua ainda aos solicitantes o ônus da prova da garantia das condições previstas, sem prejuízo da tutela e da fiscalização das autoridades competentes.
 - 10) Na esteira do disposto no Art. 149 do ECA, deve-se vedar autorizações de caráter geral, devendo cada caso ser analisado separadamente.
 - 11) Qualquer outra exceção que não legal ou convencional à idade mínima para o trabalho deve ser vedada.



*



12) Como se trata de tema emergente, é natural que ele continue e outras medidas se somem às propostas, cuidando-se, no entanto, para se avançar em relação à toda e qualquer tentativa de “regular” atividades vedadas pela Constituição, pela lei e pelos tratados dos quais o Brasil é signatário.

É preciso deixar claro que não se trata de medida desproporcional deste parlamento. Em primeiro lugar, pela gravidade da situação e dos direitos envolvidos. Em segundo lugar, pela própria legislação já existente, como mostramos. E, finalmente, porque a justiça já está agindo no sentido aqui proposto e não legislar sobre o tema seria perder o bonde da história.

Este parlamento, portanto, precisa tomar assento em uma discussão já em curso, sem promover retrocessos, mas resguardando os direitos da criança, reafirmando a Constituição, as Convenções do Trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente e, agora, o Eca Digital.

9 – Educar crianças e adolescentes, famílias, profissionais e combater a violência nas escolas

O ECA Digital (Lei 15.211/2025) consolidou e constituiu no ordenamento jurídico brasileiro novos instrumentos de para a educação digital, vindo a se somar a outros marcos legais e institucionais aprovados anteriormente. Nesse sentido, o trabalho do Grupo, nesse primeiro momento, consistiu em reconhecer e analisar esses avanços e, à luz da produção legislativa dos parlamentares, apreciar de que maneira se poderia contribuir nesse campo.

Ainda no que diz respeito ao ECA digital, uma de suas principais inovações no campo da educação digital foi deixar mais evidente a importância da participação das famílias nesse processo. O parágrafo único do Art. 3º, por exemplo, versa que **“A criança e o adolescente têm o direito de ser**



*



educados, orientados e acompanhados por seus pais ou responsáveis legais quanto ao uso da internet e à sua experiência digital”.

Em segundo lugar, o ECA Digital tornou mais incisiva a responsabilidade das plataformas, prevendo, por exemplo, no § 2º do Art. 6º que elas devem promover “**programas educativos de conscientização direcionados a crianças, adolescentes, pais, educadores, funcionários e equipes de suporte sobre os riscos e as formas de prevenção e de enfrentamento dessas práticas...**”.

Medidas como essas reforçam e especificam a lógica do Art. 227 da Constituição, que estabeleceu a responsabilidade de toda a sociedade pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, sendo necessário, agora, fazer com que essas medidas dialoguem também com restante do ordenamento jurídico, bem como favorecer a sua concretização.

Nesse sentido, é preciso se pensar, em primeiro lugar, em modificações pontuais, porém importantes, no âmbito da Lei Nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, a Política Nacional de Educação Digital (PNED), visando fortalecer, no âmbito dessa política, a necessidade de se trabalhar a mediação e a formação das famílias e dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes, e, eventualmente, no próprio plano nacional de educação.

Ademais, a partir de mudanças pontuais na PNED, acentuamos a necessidade de maior foco nas habilidades digitais para alunos, professores e para as famílias, reforçando também nesse sentido recomendações da OCDE¹³.

Ainda no âmbito dos ambientes educacionais, porém voltado para o combate às violências nesses espaços, o GT recebeu a incumbência de analisar um número relevante de proposições que versavam sobre o bullying e o cyberbullying. Nesse sentido, malgrado tenhamos legislações importantes nesse sentido, como a Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e a Lei Nº

¹³ OECD. *How's Life for Children in the Digital Age?* Paris: OECD Publishing, 2025. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2025/05/how-s-life-for-children-in-the-digital-age_c4a22655/0854b900-en.pdf. Acesso em: 6 out. 2025.



14.811, de 12 de janeiro de 2024, o tema permanece premente, reclamando soluções complementares também do ponto de vista legislativo.

Nesse aspecto, partindo de mudanças sugeridas no âmbito do ECA, é importante consignar que aqui seguimos evidências de que é possível prevenir o bullying virtual. Assim, além de recuperar aspectos de proposições em discussão neste parlamento, consideramos importante induzir aspectos de políticas consideradas bem-sucedidas por documento de referência da Organização Mundial de Saúde¹⁴.

Por fim, constatamos a necessidade de garantir maior sistematização aos protocolos de prevenção e enfrentamento às violências nas escolas estabelecidos pela Lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, inclusive para o enfrentamento às violências que envolvem o ambiente digital.

Nesse sentido, propomos inicialmente, ao parlamento e à sociedade, como forma de iniciar a discussão, a apreciação do **PL 2122/2025**, de autoria da Dep. Marussa Boldrin, que Institui a Política Nacional de Proteção Emocional, Educação Consciente e Combate à Violência entre Jovens. Recomendamos ainda que se avalie a conveniência da apreciação das seguintes proposições pertinentes: PL 1597/2025; PL 2608/2025; PL 3224/2024; PL 3875/2019; PL 7689/2017; PL 1614/2025; PL 4492/2025; PL 1367/2024; PL 4560/2020; PL 9674/2018; PL 1574/2019; PL 3184/2019; PL 3812/2019; PL 2386/2021; PL 4108/2023; PL 311/2019; PL 2223/2023; PL 4594/2023; PL 889/2025; PL 4049/2024; PL 3777/2025.

Mais uma vez, não se trata de endossar a literalidade dos textos iniciais dessas proposições. O nosso objetivo é avançar, a partir de seus propósitos gerais, rumo a novos horizontes de proteção. De modo concreto, neste âmbito, propostas relevantes têm sido discutidas no âmbito deste grupo de trabalho.: Passamos a apresentar algumas delas:

¹⁴ WORLD HEALTH ORGANIZATION. **What works to prevent online violence against children?**. Geneva: World Health Organization, 2024. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/what-works-to-prevent-online-violence-against-children>. Acesso em: 6 out. 2025.



* C D 2 5 7 6 1 8 5 5 0 0 *

- 1) Obrigar, conforme o caso, os serviços de radiodifusão pública (explorados pelo Poder Executivo ou por entidades de sua administração indireta) a veicularem diariamente, por no mínimo um minuto, entre 8h e 18h, informações e campanhas de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, inclusive em ambiente digital.
- 2) Modificar a Lei Nº 13.185/15 (Combate ao Bullying e ao Cyberbullying) para: criar orientações para programas mais eficazes, obrigar o Poder Executivo Federal consolidar dados nacionais por meio do sistema de que trata a Lei Nº 14.643/23 e instituir metas nacionais de combate a estes tipos de violência. Ademais instituir a Semana Nacional de Conscientização e Enfrentamento ao Bullying e Cyberbullying.
- 3) Fomentar, em âmbito Federal a produção de protocolos de referência para prevenção, enfrentamento, tratamento e encaminhamento de ocorrências de violência, inclusive em ambiente digital, em ambiente escolar. Segundo tivemos notícia, inclusive, a elaboração de alguns protocolos de referência já está em curso. Trata-se, portanto, de reforçar uma política.
- 4) Modificar a Lei da Política Nacional de Educação Digital (PNED), a Lei Nº 14.533/23, para acrescentar desenvolvimento de competências e habilidades para o uso responsável de inteligência artificial e a promoção de competências socioemocionais e de percepção de riscos associadas às demais competências digitais. Além disso, incluir expressamente referência ao desenvolvimento de competências para a mediação familiar, escolar e dos serviços no uso das ferramentas digitais por crianças e adolescentes.
- 5) Inserir também na PNED referência à qualificação profissional para riscos e segurança digital e a qualificação para o ensino de uso responsável das TICs e desenvolvimento de habilidades e competências de segurança digital e midiática para crianças e adolescentes. Por fim, ainda no âmbito da PNED trata-se, no eixo de pesquisa e desenvolvimento do desenvolvimento de tecnologias de



informação e comunicação, acessíveis e inclusivas, voltadas para a proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital.

- 6) Alterar a Lei Nº 14.811/2024, que trata da violência escolar. É preciso reforçar o papel dos Estados, fortalecer e detalhar a necessidade de protocolos de que trata a lei e estabelecer conceitos como fatores de risco e de proteção a crianças e adolescentes, fundamentais na construção de políticas de prevenção às violências. Nesse sentido, é preciso amadurecer a ideia de instituir claramente, na esteira da legislação espanhola sobre direitos da criança e do adolescente, a obrigação de protocolos versando sobre planos de convivência e conduta em caso de ocorrências de violência.
- 7) Instituir também, para além das contumazes campanhas educativas e cartilhas, um direito de comunicação e escuta de ocorrências de violência por parte de crianças e adolescentes em ambiente escolar, bem como o dever de segmento dessas ocorrências, também com inspiração na legislação espanhola de proteção integral da infância e da adolescência¹⁵As instituições de ensino e os poderes públicos devem pactuar fluxos de segmento, com a escola facilitando o primeiro contato da criança/adolescente com os órgãos do SGD (Conselho Tutelar, Saúde, Segurança Pública).
- 8) É preciso igualmente fortalecer outras frentes de trabalho em curso nesta Casa, como a Comissão que trabalha sobre o Plano Nacional de Educação, que deve reforçar a importância da educação digital e midiática, bem como a importância dos riscos e oportunidades emergentes com a inteligência artificial, e a própria Comissão que se debruça sobre o tema.

10 – Outras propostas e continuidade dos trabalhos

Consideramos, em análise preliminar, que há outras proposições legislativas maduras e tecnicamente aprimoradas que também se encontram

¹⁵ ESPANHA. Ley Orgánica 8/2021, de 4 de junio, de protección integral a la infancia y la adolescencia frente a la violencia. BOE núm. 134, de 05 jun. 2021. Available at: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2021-9347>. Acesso: 06 out. 2025.



* C D 2 5 7 6 6 1 8 5 5 0 0 *

prontas para deliberação desta Casa. Tais proposições, de natureza complementar, dialogam diretamente com os objetivos deste grupo e representam, em seus âmbitos, avanços concretos na proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital.

O primeiro deles é o **Projeto de Lei nº 1.971/2025**, de autoria do Deputado Marcos Tavares e relatado pelo Deputado Jadyel Alencar na Comissão de Comunicação. Trata-se de projeto satisfatoriamente debatido e aprovado naquele colegiado. A matéria institui medidas protetivas no ambiente digital para a primeira infância, mediante alterações no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e na Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023).

Consideramos que o substitutivo oferecido já confere densidade normativa suficiente para a conversão do projeto em lei, versando sobre o não uso e o uso responsável das tecnologias por crianças de até seis anos. Estabelece ainda parâmetros claros sobre tempo de exposição a telas, mediação parental e design protetivo por padrão, além de prever campanhas nacionais e certificação pública de conteúdos voltados à primeira infância.

Na mesma direção, o **Projeto de Lei nº 2.076/2022**, de iniciativa do Senado Federal, que institui o Dia Nacional da Proteção de Dados, guarda especial pertinência temática com as diretrizes deste Grupo. Trata-se de proposição simples, mas muito importante por reforçar a centralidade da cultura de proteção de dados pessoais como princípio estruturante da cidadania digital, favorecendo a difusão de boas práticas e a conscientização de famílias, escolas e gestores públicos sobre os deveres decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Este recomenda, portanto, que a tramitação de ambos os projetos seja priorizada, por representarem, na linha do trabalho aqui desenvolvido, o fortalecimento de uma cultura de uso ético, saudável e responsável da tecnologia.

Como adiantado, no entanto, trata-se da primeira parte de um trabalho, que terá sua continuidade nos próximos meses, quando novos temas serão



* C D 2 5 7 6 6 1 8 5 5 5 0 0 *

apreciados e novas frentes de trabalho serão abertas. O compromisso permanecerá o mesmo: a dignidade e a segurança das crianças e adolescentes em ambiente digital no Brasil.

Já na próxima semana, faremos um esforço para colocar na pauta do Plenário da Câmara dos Deputados os projetos aqui sugeridos para discussão. Será a **Primeira Semana da Criança na Câmara dos Deputados**, colocando o tema permanentemente na agenda nacional. É preciso dar voz e vez às crianças e adolescentes brasileiros e esta Casa precisa fazer a sua parte, como já fez com o ECA e o ECA digital e continuará fazendo com discussões prementes que ainda esperam por respostas da sociedade brasileira.

Sala de Comissões, em 08 de outubro de 2025.

**Deputada Rogéria Santos
Republicanos/BA**



* C D 2 5 7 6 6 1 8 5 5 5 0 0 *

